

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 13.680 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM DETRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.200, DE 10 DE MARÇO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de COVID-19;

Considerando a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na Região do Planalto Norte Catarinense, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

Considerando as avaliações de risco potencial, emitidas semanalmente pela Central de Operações de Emergência em Saúde e as recomendações do Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.200, de 10 de março de 2021 que: **DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, válidas a partir das 23 horas do dia 12 de março até às 06 horas do dia 15 de março de 2021 “LOCKDOWN”**, considerando ainda o disposto no art. 4º do referido Decreto:

“Art. 4º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios.”

Considerando o Decreto Municipal nº 13.677 de 10 de março de 2021, que **DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; **Decreta:**

Art. 1º **Ficam suspensos**, em todo o território do Município de Campo Alegre/SC, das 23h00 de 12 de março de 2021 às 6h00 de 15 de março de 2021, os serviços e atividades a seguir discriminados:

- I – comércio de rua, excetuado o comércio essencial;
- II – centros comerciais e galerias;

GABINETE DA PREFEITA

- III – academias e centros de treinamento;
- IV – salões de beleza e barbearias;
- V – **ópticas** (óculos e lentes de grau), **comércio de autopeças** (para-brisas, baterias, lubrificantes, peças em geral e suprimentos) e **lojas de materiais de construção**, ficando autorizado o funcionamento apenas em regime de plantão, com disponibilização de meios de contato não presenciais, para atendimento de urgências e emergências;
- VI – casas noturnas, shows e espetáculos;
- VII – bares, pubs e beach clubs;
- VIII – cafés, pizzarias, sorveterias, casas de sucos, lanchonetes e restaurantes;
- IX – parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;
- X – circos e museus;
- XI – feiras, leilões, exposições e inaugurações;
- XII – congressos, palestras e seminários;
- XIII – utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;
- XIV – o atendimento presencial em agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XV – eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais;
- XVI – serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual ou federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- XVII – a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques e praças;
- XVIII – a utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados;
- XIX – a abertura para atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 21h01min e 6h00, com exceção de:
 - a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
 - b) serviços funerários;
 - c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
 - d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - e) atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
 - f) postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
 - g) espaços dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
 - h) hotéis e similares.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º Em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso VIII do *caput* deste artigo, fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

§ 3º Em relação às atividades mencionadas nos incisos XI e XII do *caput* deste artigo, fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line.

§ 4º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município “área de imunização”, para a vacinação contra a COVID-19 por meio de postos *drive-thru*.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A fiscalização será realizada pelo Poder Público, pelos Servidores Públicos Municipais especialmente designados para tal finalidade, Vigilância Sanitária Municipal; Polícia Militar; Bombeiros Militares e Polícia Civil.

Art. 5º A atuação da Fiscalização será realizada, quando do descumprimento dos atos normativos municipais e estaduais no combate à propagação do novo coronavírus:

I - Orientação, emitida por notificação;

II - Multa de 60 (sessenta) UPM's, caso não atendidas as orientações;

III - Multa de 290 (duzentos e noventa) UPM's, em caso de reincidência;

IV - Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;

V - Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos, exceto os clientes que porventura não estiverem fazendo uso da máscara, neste caso a multa será aplicada ao cliente, no valor de 60 (sessenta) UPM's;

Art. 6º Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive o Decreto Municipal nº 13.677 de 10 de março de 2021, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto, prevalecendo as medidas restritivas no final de semana **“das 23h00 do dia 12 de março até às 06h00 do dia 15 de março de 2021 “LOCKDOWN.**

Parágrafo único. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e Portarias vigentes orientadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2021, e vigência até as 06h00 do dia 15 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 11 de março de 2021.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **12/03/2021.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita